



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avalso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 580 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:079 (alterações à pauta de importação referentes a vidro e outros artigos).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:092—Aprova o regulamento sobre o aparelho motor das embarcações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:093—Regula o funcionamento do Conselho Superior de Electricidade.

Decreto n.º 15:094—Prorroga o prazo para entrega dos anteprojectos de uma rede eléctrica nacional, a considerar no concurso aberto pelo decreto n.º 14:166.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação ao decreto n.º 15:079, de 15 de Fevereiro de 1928, publicado no «Diário do Governo» n.º 46, 1.ª série, de 27 do mesmo mês e ano.

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 680-A—Vidros em tubos não especificados.

Deve ler-se:

Artigo 680-A—Vidro em tubos não especificados.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 29 de Fevereiro de 1928.—O Chefe da Repartição, António A. Curson.

Considerando o decreto n.º 14:238, de 11 de Agosto de 1927, e respectivo regulamento, e bem assim as instruções aprovadas pela portaria n.º 4:852, de 7 de Abril de 1927;

Considerando a necessidade de se manterem actualizadas as disposições relativas ao aparelho motor das embarcações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento sobre o aparelho motor das embarcações, o qual baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O Ministério da Marinha pode actualizar todas as disposições de carácter técnico contidas no regulamento aprovado por este decreto.

Art. 3.º As vistorias feitas especialmente ao aparelho propulsor das embarcações ou a um qualquer dos seus acessórios são pagas pelos proprietários ou armadores, conforme portaria do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Julho de 1928.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Regulamento sobre o aparelho motor das embarcações

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 15:092

Considerando o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 12:383, de 27 de Setembro de 1926, e mais especialmente no seu n.º 2.º;

TÍTULO I

Propulsão com máquinas a vapor

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º As máquinas a vapor, principais e auxiliares, devem ser de construção sólida e montadas cuida-